PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 416

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica aberto, no Orçamento do SAAE - SERVIÇO AUTONOMO DE ÁGUA E ESGOTOS, um crédito especial de Cr$6.000,00 (seis mil cruzeiros), destinados a despesas de construção de uma caixa d'agua reservatório, na estação de recalque.

Artigo 2º - Como recurso as despesas da presente lei, serão utilizados os previstos no ítem I, § 1º, artigo 43 da Lei 4320.

Artigo 3º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jundiaí do Sul, 27 de Outubro de 1975

Osório José dos Santos
PREFEITO MUNICIPAL